



## REGIMENTO

**Art. 1º** A Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie é regida pela Legislação Vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por este Regimento, observado, no que couber, o Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 2º** A Faculdade de Direito regula suas atividades, de forma complementar, pelo Regimento Departamental, pelos Atos Normativos aprovados pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pelos instrumentos de comunicação de competência privativa do Reitor.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas da Faculdade de Direito objetivam cumprir a filosofia institucional compreendendo, entre outros, os seguintes fins:

I - buscar a excelência no ensino, na pesquisa e na formação integral do futuro profissional do Direito, em ambiência cristão-evangélica reformada.

II - formar profissionais de Direito com inteligência autônoma que permita a utilização de diálogo crítico com a realidade social e atuação empreendedora em todas as carreiras jurídicas.

III - formar cidadãos responsáveis, capazes de exercer a liderança de grupos sociais em que venham atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas para superar problemas sociais e realizar construções jurídicas para enfrentar novos desafios.

IV - estabelecer relações interinstitucionais, estimulando eventos científicos, pesquisa científica e novos pólos de extensão, promovendo, sempre que possível a integração com a Pós- Graduação.

V - fomentar a interdisciplinaridade do curso e com outras unidades universitárias, preparando o acadêmico de Direito para visão comunitária em que sejam estimuladas parcerias entre os diversos setores universitários.

VI - promover a prática jurídica, viabilizando estágios para os acadêmicos e organizando atividades que promovam a integração dos conceitos teóricos com as situações a serem vivenciadas no desempenho profissional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA FACULDADE DE DIREITO E DE SEUS ÓRGÃOS

**Art. 4º** A Faculdade de Direito integra a área de Ciências Humanas e Sociais, e sua estrutura e a administração escolar são compostas e exercidas pelos seguintes órgãos:

I - Congregação; órgão consultivo e deliberativo;

II - Conselho Departamental; órgão de consulta, orientação e deliberação;

III - Diretoria; órgão de superintendência e administração;

IV - Departamentos; órgãos fracionados de natureza didático-pedagógica.

**Art. 5º** Os órgãos comuns e de apoio, componentes da Administração Escolar da Unidade, regem-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Presbiteriana Mackenzie, bem como pela legislação nacional vigente, pelos atos emanados da Reitoria e dos demais órgãos da Administração superior e regimentos e regulamentos próprios.

## CAPÍTULO III

### DA CONGREGAÇÃO

**Art. 6º** A Congregação da Faculdade de Direito é órgão de natureza consultiva e deliberativa, com a seguinte composição:



- I - Diretor, como Presidente;
- II - Chefes de Departamentos vinculados administrativamente à Faculdade de Direito;
- III - Professores Titulares e Adjuntos;
- IV - 01 (um) representante dos professores assistentes escolhido por seus pares com mandato de 02 (dois) anos;
- V - Representantes discentes, indicados nos termos do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 7º** Compete à Congregação:

- I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento da Faculdade de Direito e suas modificações;
- II - aprovar os Regimentos de Departamentos;
- III - deliberar e propor a respeito da estrutura curricular do curso sob a sua responsabilidade e suas modificações, encaminhando o projeto para aprovação dos órgãos superiores;
- IV - deliberar e propor a respeito da criação e a extinção de novos cursos de graduação, encaminhando o projeto para aprovação dos órgãos superiores;
- V - deliberar e propor a respeito da criação, transformação ou extinção de departamentos encaminhando o projeto para aprovação dos órgãos superiores;
- VI - deliberar e propor a respeito da criação e extinção de cursos de extensão de competência da Faculdade de Direito, encaminhando o projeto para aprovação dos órgãos superiores;
- VII - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;
- VIII - homologar o relatório da Comissão Julgadora de concursos da carreira docente;
- IX - organizar a lista sêxtupla para a escolha do Diretor;
- X - indicar o representante do corpo docente e o seu suplente, junto ao Conselho Universitário;
- XI - exercer o poder disciplinar, em grau de recurso, na conformidade deste Regimento;
- XII - deliberar sobre a aplicação da pena de dispensa de membro do corpo docente, quando proposta pelo Diretor da Faculdade de Direito, assegurando àquele o amplo direito de defesa, encaminhando, a seguir, os autos do procedimento, depois da decisão, encaminhado ao Reitor para as medidas regimentais e estatutárias cabíveis;
- XIII - deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;
- XIV - delegar competências ao Conselho Departamental e ao Diretor da Faculdade de Direito;
- XV - opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

**Art. 8º** A Congregação da Faculdade de Direito reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Diretor, ou pela maioria de seus membros, mediante proposta escrita e fundamentada.

§ 1º Para a realização das reuniões exige-se a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nas reuniões convocadas para elaboração de listas contendo indicações de nomes para cargos, é exigida a presença de, no mínimo, dois terços do total de seus membros.

§ 3º Nas reuniões, as decisões são tomadas pela maioria dos presentes e o seu Presidente tem, além de seu voto o de desempate.

§ 4º O professor que pertencer ao Quadro Docente da Faculdade de Direito, sem integrar sua congregação, pode participar das reuniões, mas não pode votar ou ser votado.

**Art. 9º** Extraordinariamente, desprovida de sua competência deliberativa, pode, ainda, reunir-se, por convocação do Diretor, com a participação necessária de todos os membros do Corpo Docente, independentemente de titulação ou categoria, para analisar assuntos concernentes ao projeto didático-pedagógico.

**Art. 10.** As reuniões de Congregação são secretariadas por quem o Diretor, e seu Presidente, designar, com a função de lavrar a respectiva Ata. **Art. 11.** Na ausência do Diretor, a Congregação é presidida:



- I - pelo Diretor eventual substituto;
- II - pelo Professor Titular mais antigo.

**Parágrafo único** - Ausente o Diretor, fica prejudicada a competência deliberativa deste Órgão, não podendo compor a lista sêxtupla e deliberar sobre matéria de competência privativa ou originária do Diretor salvo hipótese de vacância do cargo, situação a ser resolvida conforme o Regimento Geral da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 12.** O Conselho Departamental é órgão de consulta, orientação e deliberação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Departamental:

- I - aprovar em primeira instância o Regimento da Faculdade de Direito;
- II - manifestar-se as modificações do Regimento da Faculdade de Direito;
- III - propor alterações regimentais dos Departamentos;
- IV - aprovar o orçamento da Faculdade de Direito;
- V - manifestar-se sobre requerimentos e recursos de alunos, quando competente e houver solicitação do Diretor;
- VI - apreciar, até 15 de setembro de cada ano, os Programas das Disciplinas Curriculares e os Planos de Ensino de cada um dos professores responsáveis, pelos mesmos, apresentados pelos Departamentos;
- VII - propor alteração do currículo, com inclusão, desdobramento, fusão ou exclusão de disciplinas;
- VIII - deliberar sobre contratação, relocação, afastamento e dispensa de docentes, propostos pelos Departamentos sugerindo, também a composição de Comissão Julgadora para concurso de ingresso;
- IX - indicar, por maioria absoluta, dentre os portadores do título de Mestre, o representante do corpo docente e o respectivo suplente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - manifestar-se sobre assuntos didáticos e administrativos, quando solicitado pela Congregação ou pelo Diretor da Faculdade de Direito;
- XI - aprovar os planos semestrais dos órgãos de apoio;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, ou por delegação de órgãos superiores.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias são, obrigatoriamente, mensais e as extraordinárias são convocadas pelo Diretor, ou pela maioria de seus membros por proposta escrita e fundamentada:

**Parágrafo único** - Podem participar das reuniões do Conselho Departamental, além de seus membros, sem direito a voto, assessores e outras personalidades, quando convidados pelo Diretor.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 15.** O Diretor é escolhido nos termos estatutários e regimentais da Universidade, com a incumbência de superintender, administrar e avaliar as atividades da Faculdade de Direito, cabendo-lhe:

- I - administrar e dirigir a Faculdade de Direito:



- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, com direito a voto, além do de qualidade;
- III - representar a Faculdade de Direito dentro e fora da Universidade;
- IV - providenciar a abertura dos concursos da carreira docente;
- V - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, depois de aprovada pela Congregação, proposta de modificação curricular, bem como a de criação, fusão ou extinção de cursos;
- VI - dar cumprimento às determinações da Congregação e do Conselho Departamental;
- VII - apresentar à Congregação o relatório anual dos trabalhos acadêmicos e administrativos e encaminhá-lo à Reitoria;
- VIII - elaborar, a cada semestre e com respaldo no calendário acadêmico, cronograma pormenorizado de provas finais e vistas, encaminhando-o à Reitoria para aprovação;
- IX - deliberar sobre requerimentos estudantis;
- X - encaminhar, quando exigido, aos órgãos superiores, as matérias aprovadas pela Congregação e pelo Conselho Departamental;
- XI - determinar medidas administrativas necessárias ao bom desempenho da Faculdade de Direito;
- XII - atribuir funções e competências de natureza pedagógica a serem exercidas nos Departamentos;
- XIII - dirimir, em conjunto com outros diretores ou isoladamente, conflitos de natureza acadêmica ou disciplinar, envolvendo docentes lotados em departamentos vinculados, administrativamente, à Faculdade de Direito e/ou discentes, encaminhando a decisão à Reitoria para fins de homologação.
- XIV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento e demais atos normativos expedidos pela Reitoria;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento, pelo Regimento da Faculdade de Direito ou por delegação de órgãos superiores;
- XVI - supervisionar os núcleos, centros, órgãos de apoio de comissões, fixando-lhes tarefas e competências, visando à integração e harmonização com os demais setores e atividades da Faculdade de Direito.

**Art. 16.** Nas faltas e impedimentos do Diretor, a administração da Faculdade de Direito é exercida por seu diretor eventual substituto, atendidas as exigências estatutárias e regimentais da Universidade e do Instituto.

**Art. 17.** O Diretor tem regime de trabalho determinado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

**Art. 18.** Além dos serviços auxiliares de seu corpo técnico-administrativo, o Diretor tem o apoio da Secretaria Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 19.** Os Departamentos são órgãos de natureza pedagógica, sendo reconhecidos como a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didática e científica e de distribuição de pessoal docente.

**Art. 20.** Os Departamentos constantes do Art. 30 vinculam-se exclusivamente à Faculdade de Direito, segundo a natureza das disciplinas neles congregados e as conveniências de ensino, pesquisa e extensão, a juízo do Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



§ 1º Os Departamentos compõem o Conselho Departamental, seu órgão de coordenação, consulta, orientação e deliberação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade de Direito.

§ 2º Além das suas funções setoriais, os Departamentos compõem os Conselhos Gestores vinculados à Reitoria, como órgão consultivo e de integração comunitária.

**Art. 21.** Os Departamentos regem-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Presbiteriana Mackenzie, observado o Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie, bem como a legislação nacional vigente, em especial as normas relativas aos cursos jurídicos, completados pela legislação departamental, pelos atos emanados da Reitoria e dos demais órgãos da Administração superior.

**Art. 22.** Os Departamentos são responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e demais atividades curriculares e extracurriculares, relativamente às disciplinas que lhes são afetas.

**Art. 23.** É vedada a duplicidade de Departamentos.

**Art. 24.** Os Departamentos contam com a colaboração dos Núcleos de Apoios Temáticos, nos termos normativos que os instalaram na Faculdade de Direito.

**Art. 25.** Na esfera de sua competência e especialidade, compete a cada Departamento:

I - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, o ensino básico e profissional constantes dos currículos plenos do curso de graduação, e concorrer e estimular para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de pós-graduação;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária;

III - aprovar e promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa e os planos dos cursos no âmbito de sua área de atuação;

IV - atribuir encargos de ensino e pesquisa aos professores que os integram, segundo suas capacidades e especializações;

V - propor a alteração curricular na área de sua atuação;

VI - propor a fixação e distribuição da carga horária das disciplinas a ele vinculadas e oferecer subsídios para o planejamento do calendário escolar;

VII - propor sugestões para a elaboração do horário escolar da Unidade;

VIII - elaborar os programas e planos de ensino das disciplinas nas respectivas áreas de atividade, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Departamental;

IX - entregar até o dia 15 de agosto de cada ano ao Conselho Departamental, volume consolidado de todos os Programas de Disciplinas e o Plano de Ensino de cada um dos professores responsáveis pelos mesmos, devidamente aprovados, e organizados por curso;

X - organizar o trabalho docente e discente das matérias que o compõem;

XI - sugerir providências para o constante aperfeiçoamento de seus professores;

XII - opinar, quando solicitado, sobre a posição dos professores no Quadro Docente e sobre o regime de trabalho dos docentes afetos ao Departamento;

XIII - oferecer subsídios para elaboração do orçamento universitário, no âmbito de sua atuação;

XIV - promover eventos didático-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes;

XV - supervisionar as atividades de ensino, solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;

XVI - orientar o Corpo Docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;

XVII - estimular o emprego de novas tecnologias para aperfeiçoar o ensino a distância;



XVIII - exercer todas as atividades inerentes à articulação didática e científica, no âmbito de sua atuação;

XIX - opinar, apreciar e julgar dentro de sua competência, requerimentos relacionados às disciplinas e professores a eles vinculados, inclusive em grau de recurso, submetendo, quando for o caso, à decisão do Diretor;

XX - dar atendimento pedagógico ao Corpo Docente e Discente;

XXI - executar outras funções conferidas pelo Diretor e pelo Conselho Departamental e pela Congregação, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 26.** Ao Chefe do Departamento, dentre outras atribuições conferidas pelo regimento da Faculdade de Direito, compete:

I - integrar o Conselho Departamental da Faculdade de Direito;

II - supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento, velando pela sua produtividade;

III - representar o Departamento no Conselho Gestor e nos eventos universitários vinculados às disciplinas que o compõem;

IV - representar o Departamento no Conselho Departamental;

V - convocar e dirigir reuniões do Departamento e de seu Corpo Deliberativo;

VI - dar atendimento pedagógico ao corpo discente nos assuntos vinculados ao seu Departamento;

VII - acompanhar e supervisionar o desempenho docente;

VIII - convocar e dirigir as reuniões do Corpo Deliberativo e do Departamento com os professores vinculados ao Departamento, com direito a voto, além do de qualidade;

IX - manter contatos permanentes com os professores, visando ao desenvolvimento dos trabalhos docentes e de pesquisas;

X - zelar pelo cumprimento da regulamentação pertinente aos regimes de trabalho do corpo docente;

XI - atender às convocações do Diretor para debate e informações sobre assuntos de ensino, pesquisa e de interesse da Unidade e do Departamento;

XII - executar tarefas solicitadas pelo Diretor;

XIII - orientar pedagogicamente os alunos em relação às disciplinas componentes do Departamento e na realização de trabalhos que lhe sejam atribuídos ou designar professores para esse fim;

XIV - encaminhar à Diretoria da Faculdade de Direito, em datas previamente estabelecidas, relatórios dos programas executados e propostas dos programas para o próximo período letivo;

XV - organizar os plantões dos professores para atendimento curricular aos alunos;

XVI - oferecer pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores;

XVII - exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 27.** O Chefe de Departamento é nomeado nos termos regimentais e estatutários da Universidade.

**Art. 28.** No exercício de suas funções, o Chefe de Departamento conta com o auxílio de órgãos criados na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 29.** O Chefe de Departamento, para o bom e regular desempenho de suas funções, pode compor comissões, grupos de estudo e de consulta sobre assuntos didáticos e administrativos no âmbito de atuação departamental, sem criar, no entanto, cargos ou funções e outros encargos de natureza trabalhista.

**Art. 30.** Na Faculdade de Direito estão vinculados os seguintes Departamentos:



- I - Departamento de Direito Público;
- II - Departamento de Direito Privado;
- III - Departamento de Propedêutica Jurídica e Social.

**Parágrafo único** - Podem ser criados ou desmembrados outros departamentos, atendidas as exigências regimentais e estatutárias da Universidade, depois de proposta aprovada pela Congregação por maioria de votos e submetidas à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

**Art. 31.** Os Departamentos reúnem-se, obrigatoriamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seus Chefes ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações dos departamentos são tomadas com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, com voto de qualidade do Chefe de Departamento.

§ 2º Nas reuniões convocadas para elaboração de listas contendo indicações de nomes para cargos, exige-se a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO - PEDAGÓGICO E DE PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 32.** A Faculdade de Direito possui estrutura de apoio sob sua direta subordinação nas esferas didático-pedagógicas e de pesquisa, cultura extensão universitária.

§ 1º Respeitados os ditames do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, a Faculdade de Direito pode propor a criação de outros núcleos e órgãos de apoio sob sua subordinação. § 2º Os órgãos de apoio contam com Secretaria para execução dos trabalhos administrativos e serviços auxiliares.

**Art. 33.** A Faculdade de Direito pode contar, ainda, com comissões e assessorias, desde que haja autorização da Reitoria e da Administração Superior do Instituto Presbiteriano Mackenzie, na forma e regime de sua aprovação.

**Art. 34.** Os assessores e as comissões, quando existentes, realizam tarefas designadas pelo Diretor.

**Art. 35.** Compete ao Diretor, além de suas funções, supervisionar os órgãos de apoio e fixar-lhes tarefas e competências, visando a sua integração e harmonização com os demais setores e atividades da Faculdade de Direito.

**Art. 36.** Os planos semestrais dos órgãos de apoio devem ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Departamental.

**Art. 37.** Os dirigentes e coordenadores dos órgãos de apoio são nomeados na forma do **Art. 72** do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO - PEDAGÓGICO**

**Art. 38.** A Faculdade de Direito dispõe de apoio didático-pedagógico seguintes órgãos, obrigatoriamente exigidos pela legislação vigente relativa aos cursos jurídicos, com regimentos próprios, sempre subordinados à Direção:

- I - Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Centro de Desenvolvimento do Trabalho de Graduação Interdisciplinar;
- III - Coordenadoria das Atividades Complementares.

**Parágrafo único** - Além de órgãos de apoio que venham a ser criados nos termos de seus regimentos próprios e dos atos normativos da Reitoria, a Faculdade de Direito tem o apoio



didático-pedagógico dos Núcleos de Apoio Temáticos, que agregam matérias e disciplinas afins, com Professor Responsável nomeado pelo Diretor.

### **SEÇÃO I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 39.** O Núcleo de Prática Jurídica é subordinado à Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e tem como finalidade promover e coordenar atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas.

**Art. 40.** O Núcleo de Prática Jurídica possui uma Coordenadoria Geral e Coordenadores para os diversos setores de sua atividade, assim distribuídos:

I - Coordenadoria Geral: compete-lhe supervisionar todo o setor do Núcleo de Prática Jurídica, fazendo cumprir seu Regimento e subordinando a seu comando, integralmente, as Coordenadorias de Prática Jurídica, de Juizado Especial Cível e de Estágios Supervisionados;

II - Coordenadoria de Prática Jurídica: compete-lhe promover, coordenar, supervisionar e avaliar todas atividades curriculares do Escritório Experimental, do Fórum Experimental e de Técnicas de Negociações Coletivas, arbitragem, mediação e conciliação, encaminhando informações de atividades extracurriculares para a Coordenadoria de Atividades Complementares;

III - Coordenadoria do Juizado Especial Cível: compete-lhe fazer cumprir todas as obrigações da Universidade, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, acompanhada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para instalação de Cartório anexo do Juizado Especial Cível - Central I;

IV - Coordenadoria de Estágios Supervisionados: compete-lhe promover, coordenar, supervisionar e avaliar o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciárias nas atividades das disciplinas de direito aplicado e de estágios curriculares, encaminhando à Coordenadoria de Atividades Complementares informações sobre horas excedentes para, a critério daquela Coordenadoria, haver aproveitamento na integralização de sua carga horária.

**Parágrafo único** - Além dos Estágios Curriculares, são previstos Estágios Profissionalizantes, nos termos do Regimento Geral do Estágio Supervisionado da UPM e de seu Regulamento Próprio.

**Art. 41.** O Núcleo de Prática Jurídica é disciplinado por Regulamento próprio.

### **SEÇÃO II -DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR**

**Art. 42.** O Centro de Desenvolvimento do Trabalho de Graduação Interdisciplinar, TGI, tem a finalidade de organizar, coordenar e acompanhar a execução do Trabalho de Graduação Interdisciplinar.

**Art. 43.** O Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI- atividade científica necessária ao futuro exercício profissional, tem por objetivo:

I - contribuir para a pesquisa acadêmica interdisciplinar sobre temas pertinentes aos conteúdos do currículo pleno;

II - propiciar a ocasião de demonstrar o grau de habilidades adquiridas e o aprofundamento temático;

III - estimular a consulta bibliográfica especializada e a produção científica;

IV - aprimorar a capacidade de interpretação crítica do Direito;

V - proporcionar a especialização em áreas do curso jurídico e condições para investigações doutrinária, prática, jurisprudencial e de campo.



**Art. 44.** O Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI- consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma Monografia Jurídica, em qualquer ramo jurídico, de conteúdo interdisciplinar, no âmbito do Curso de Graduação em Direito.

**Art. 45.** O Trabalho de Graduação Interdisciplinar - TGI- possui um Coordenador, estrutura e funcionamento definidos por Regulamento próprio.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENADORIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 46.** São Atividades Complementares do Curso de Graduação em Direito, aquelas realizadas fora da grade curricular e pertinentes ao aprofundamento da formação acadêmica na área jurídica.

**Art. 47.** As Atividades Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau.

**Art. 48.** As Atividades Complementares classificam-se em três (03) grupos, a saber:

I - Grupo 1 - Atividades de Ensino;

II - Grupo 2 - Atividades de Pesquisa;

III - Grupo 3 - Atividades de Extensão Universitária.

**Art. 49.** A Coordenadoria de Atividades Complementares possui estrutura e funcionamento definidos por Regulamento próprio.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO À PESQUISA e EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 50.** A Faculdade de Direito possui estrutura de apoio à pesquisa, cultura e extensão universitária, sob sua direta subordinação consistente de:

I - Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária;

II - Núcleo de Pesquisa e Extensão Universitária;

III - Comissões de Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CENTRO ESPECIALIZADO DE PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 51.** O Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária é órgão de apoio científico e cultural subordinado à Direção da Faculdade de Direito.

**Art. 52.** O Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária tem, entre outros, como objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional da pesquisa científica no âmbito da UPM;

II - promover a pesquisa especializada com aprofundamento vertical, sem perder a interdisciplinaridade horizontal das diferentes áreas jurídicas;

III - contribuir para a formação de excelência e aperfeiçoamento da cidadania, mediante investigação crítica reflexiva sobre temas jurídicos contextualizados à realidade;

IV - estabelecer parcerias com diferentes entidades sócias visando ao benefício da comunidade por meio da participação da Faculdade de Direito;

V - fortalecer as relações com os programas de Pós-Graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, promovendo pesquisas e atividades de ensino e extensão vinculadas às suas linhas de pesquisa, reunindo docentes e discentes em torno de temas que estimulem o espírito investigativo, o diagnóstico de dilemas, problemas ou inquietações em face dos debates da contemporaneidade e a busca de soluções para problemas específicos das áreas e a produção de paradigmas para a multiplicidade de produção científica;

VI - propiciar a integração da Faculdade de Direito com a Coordenação de Pesquisa da UPM;



VII - incentivar e aprimorar a produção científica da Faculdade de Direito.

**Art. 53.** O Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária é regido por Regulamento próprio.

## **SEÇÃO II**

### **DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 54.** Os Núcleos de Pesquisa e Extensão Universitária são constituídos por diferentes grupos, de acordo com as especialidades dos docentes que neles desenvolverão projetos, grupos de estudo e iniciação científica, subordinados ao Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 55.** A Faculdade de Direito, além daquelas nomeadas pelo Diretor para assuntos gerais ou didático-pedagógicos, pode constituir comissões especializadas, de natureza temporária ou permanente, para apoiar a Direção, o Centro Especializado de Pesquisa e Extensão Universitária e os Núcleos de Pesquisa e Extensão Universitária.

**Art. 56.** As Comissões de Pesquisa, de caráter científico, têm como finalidade examinar e aprovar:

- I - proposta de formação de Núcleos de Pesquisa por meio da análise de projetos de pesquisa;
- II - projetos vinculados à Iniciação Científica;
- III - outras modalidades de projetos previstas em seu Regulamento próprio.

**Art. 57.** As Comissões de Cultura e Extensão Universitária têm como finalidades essenciais:

- I - aprovar propostas de cursos de extensão;
- II - organizar eventos culturais;
- III - supervisionar atividades de apoio à comunidade e projetos sociais vinculados à Faculdade de Direito;
- IV - outras atividades previstas em seu Regulamento próprio.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 58.** Os professores são recrutados entre pessoas cuja capacidade, títulos de habilitação, idoneidade profissional, integridade de costumes e vocação, lhes permitam desempenhar a contento as funções de ensino e pesquisa que lhes sejam atribuídas no âmbito da carreira docente.

**Art. 59.** Do candidato à admissão nos quadros da carreira docente é exigido o atendimento dos requisitos definidos em Ato da Reitoria que dispõe sobre a carreira docente.

**Art. 60.** O regime de trabalho dos professores está previsto nas regras estatutárias e regulamentares da Universidade e do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 61.** Além dos deveres funcionais previstos nas normas regimentais e estatutárias da Universidade e do Instituto, no Acordo Coletivo e na legislação trabalhista vigente, compete aos professores:

- I - desempenhar com proficiência e ética as funções de ensino, pesquisa e extensão, compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecido pela direção e observando os princípios filosóficos da Instituição;
- II - elaborar e entregar até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano de Ensino, englobando o programa de cada disciplina, para análise do respectivo departamento, que deverá conter: Ementa, Objetivos, Metodologia, Critérios de Avaliação, Conteúdo Programático, Bibliografia Básica e Planejamento de Aulas;



- III - cumprir integralmente o programa da disciplina, respeitando o plano de ensino aprovado pelo Departamento;
- IV - cumprir pontualmente o calendário escolar;
- V - elaborar plano de reposição de aulas, quando necessário;
- VI - realizar avaliações periódicas e outras formas de aferição do aproveitamento escolar, julgando-as com isenção e justiça, dentro dos prazos estipulados e depositando os gabaritos com os resultados no prazo fixado pelas normas vigentes;
- VII - depositar junto à Secretaria Setorial, imediatamente após avaliação, exemplar da prova, contendo, obrigatoriamente, relatório sucinto com as seguintes informações:
- a) Justificativa do tipo de prova aplicada, o tempo de duração, divisão de turma, hipótese de possibilidade de consulta, indicando o tipo de material permitido;
  - b) Critérios de Correção e valores de pontuação;
  - c) Gabarito ou padrão esperado de resposta.
- VIII - divulgar as notas das avaliações intermediárias até 15 (quinze) dias após a sua realização e, sempre, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da realização da prova de avaliação final;
- IX - executar as tarefas solicitadas pelo Departamento e pelo Diretor, no âmbito de suas atribuições;
- X - adotar ação educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participação crítico-reflexiva e criadora de seus alunos;
- XI - desempenhar seus compromissos didático-acadêmicos e demais incumbências que lhe sejam atribuídas pelas autoridades universitárias no interesse do ensino ou da Universidade, comparecendo pontual e assiduamente às reuniões dos Colegiados, em bancas de concurso ou em comissões especiais, inclusive para fins disciplinares;
- XII - portar-se com urbanidade e manter comportamento idôneo e adequado ao decoro universitário dentro e fora da Instituição;
- XIII - trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;
- XIV - comprometer-se com a missão educacional da Instituição;
- XV - abster-se de toda a manifestação, no âmbito da Universidade, programada ou praticada que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País ou aos princípios que norteiam a Universidade Presbiteriana Mackenzie e sua Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 62.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nos termos regimentais e estatutários da Universidade.

**Art. 63.** São direitos do Corpo Discente:

- I - receber ensino de qualidade que prepare o aluno para o exercício profissional nas diferentes carreiras jurídicas, atendidos os fins da Faculdade de Direito fixados por este Regimento e pelo seu projeto pedagógico;
- II - receber os diplomas e certificados de conclusão do curso;
- III - participar das atividades programadas no calendário escolar;
- IV - participar dos órgãos de representação estudantil e dos colegiados, atendidas as normas específicas das atividades.

**Art. 64.** São deveres do Corpo Discente:



- I - assistir às aulas e participar das atividades acadêmicas com disciplina, interesse, dedicação, respeito, honestidade, espírito de equipe e responsabilidade;
- II - acatar as normas universitárias e da Faculdade de Direito, no tocante à disciplina, frequência e avaliação;
- III - sujeitar-se às avaliações e outras formas de aferição do aproveitamento escolar que forem determinadas;
- IV - submeter-se à disciplina interna da Universidade, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- V - portar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro universitário de acordo com o padrão moral e cultural da Universidade Presbiteriana Mackenzie e seu renome na comunidade dentro e fora da Instituição;
- VI - trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;
- VII - comprometer-se com a missão educacional da Instituição;
- VIII - abster-se, no âmbito da Universidade, de toda a manifestação programada ou praticada que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País ou aos princípios que norteiam a Universidade Presbiteriana Mackenzie e sua Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 65.** O regime disciplinar que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e de preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade universitária.

**Art. 66.** Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias e regimentais que implique inobservância, desobediência, desrespeito ou desacato aos princípios da Faculdade de Direito e da Universidade, especialmente:

- I - praticar ato definido como infração às leis penais;
- II - manter má conduta na Universidade ou fora dela;
- III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, violência à pessoa ou que de qualquer forma importe em indisciplina contra a autoridade do Diretor, Chefes de Departamentos, Professores e funcionários ou outros membros da comunidade acadêmica;
- IV - promover algazarra ou distúrbio da ordem pública ou de natureza disciplinar;
- V - recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência do cumprimento de deveres acadêmicos, a frequência ou de lograr aprovação;
- VI - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares ou atos de indisciplina coletiva;
- VII - danificar patrimônio ou imóvel da Universidade, da Entidade Mantenedora ou de terceiros;
- VIII - fazer uso ou promover a venda, doação ou empréstimo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;
- IX - praticar jogos de azar no interior do "campus";
- X - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XI - trajar-se com vestimentas inadequadas e não condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso.



**Art. 67.** A aplicação das penas de advertência e de repreensão demanda apenas que se abra, para o infrator, o prazo de 3 (três) dias, para apresentar, se entender oportuna, defesa escrita.

**Art. 68.** A aplicação das penas de suspensão e de desligamento será precedida de apuração em processo disciplinar de sindicância ou inquérito, a cargo de Corregedoria Disciplinar designada por Ato do Reitor, para os fins previstos nos incisos IV a VIII do Art. 99 do Estatuto, com prazo fixado para a sua conclusão.

§ 1º Quando a gravidade do ato justificar, na forma do Art. 207 e do inciso I, do Art. 226, do Regimento Geral da Universidade, o Diretor pode, preventivamente e durante o prazo de apuração da responsabilidade disciplinar, aplicar pena de suspensão de até 08 (oito) dias.

§ 2º A instauração de processo disciplinar de sindicância ou inquérito obsta, até o advento de decisão final, a apreciação de pedidos de transferência e de trancamento de matrícula, bem assim a colação de grau.

**Art. 69.** Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar, é permitido ao professor:

I - determinar que o aluno se retire da sala de aula ou trabalho escolar, na hipótese de comportamento inconveniente, de indisciplina ou por não se trajar adequadamente e de acordo com os deveres discentes;

II - apreender prova, exame ou outro trabalho de avaliação, atribuindo-lhe nota zero, quando o aluno empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outros alunos.

**Art. 70.** As sanções disciplinares atendem às normas regimentais e estatutárias da Universidade e às deliberações da Comissão Disciplinar Permanente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO E FREQUÊNCIA ESCOLARES**

**Art. 71.** A verificação do rendimento escolar de cada disciplina é feita por:

I - assiduidade;

II - avaliação do aproveitamento de estudos.

**Art. 72.** O aluno fica sujeito à frequência de 75% no mínimo, das aulas e trabalhos escolares de cada disciplina, sendo vedado o abono de faltas e as justificativas somente são aceitas se reconhecidas pela legislação educacional.

**Art. 73.** A avaliação do rendimento escolar, na conformidade de atos normativos da Reitoria, é realizada por via de aferição contínua e composta por:

I - avaliação intermediária constituída por provas escritas ou orais, ou, ainda, por outras formas de aferição de rendimento escolar, tais como projetos, trabalhos de pesquisa, estágios, relatórios, seminários e textos monográficos;

II - prova de avaliação final escrita, obrigatória, sendo o seu cronograma de aplicação elaborado pela Direção.

**Art. 74.** A média final que define a promoção do aluno é composta pela síntese das avaliações intermediárias e pela nota da avaliação final escrita, atendendo-se para o seu cálculo critério homologado pelo respectivo Departamento.

**Art. 75.** Na avaliação escolar, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das questões devem ter natureza expositiva ou dissertativa, sendo vedada a aplicação de prova inteiramente objetiva.

**Art. 76.** O professor deve depositar junto à Secretaria da Unidade, imediatamente após avaliação, exemplar da prova, contendo, obrigatoriamente, Justificativa do tipo de prova aplicada, o tempo de duração, divisão de turma, hipótese de possibilidade de consulta, indicando o tipo de



material permitido, os critérios de correção e os valores de pontuação, bem como o gabarito ou padrão esperado de resposta.

**Parágrafo único** - A disciplina, considerada pelo respectivo Departamento como essencialmente prática, em razão de sua peculiaridade, pode adotar fórmulas próprias de avaliação em substituição à prova de avaliação final escrita.

**Art. 77.** Fica assegurado ao estudante o direito de obter vista e revisão de prova e dos trabalhos escritos, conforme regulamentação editada por Ato da Reitoria.

**Art. 78.** O controle de frequência do aluno é de competência exclusiva do professor e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente durante as aulas, não sendo permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Direção.

§ 1º A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o aluno é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença ou qualquer outra alteração, inclusive, pelo próprio professor.

§ 2º As atividades essencialmente práticas, tais como estágio, laboratório, ateliê, campo e similares, desenvolvidas durante o período de afastamento do aluno, deverão ser repostas, não cabendo substituição por qualquer outro tipo de atividade.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS COLEGIADOS**

**Art. 79.** A Representação Estudantil é regida pelos Art. 182 a 188 do Regimento Geral da UPM.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DA MONITORIA**

**Art. 80.** A Monitoria é regida pelos Art. 189 a 194 do Regimento Geral da UPM.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 81.** Além das normas estabelecidas por Ato da Reitoria, o Cerimonial da Faculdade de Direito é fixado pelo Conselho Departamental, respeitadas as especificidades dos eventos.

**Art. 82.** As matérias relativas ao Projeto Pedagógico, aos Programas de Intercâmbio e de Convênios, à Pesquisa Acadêmica e aos cursos de aperfeiçoamento, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade são parte integrante deste Regimento.

**Art. 83.** Sem prejuízo do disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do Instituto Presbiteriano Mackenzie, os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor, no âmbito de sua competência, ou pelos órgãos colegiados, respeitada a hierarquia estrutural da Faculdade de Direito.

**Art. 84.** Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados da Universidade, revogadas as disposições em contrário.